

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (SGB-CPRM)**

**Assunto: Peça Técnica para Impugnação do Edital nº 01/2025 – Concurso Público para
Analista em Geociências – Inclusão da Habilitação em Engenharia Florestal.**

Prezados(as) Senhores(as),

Submetemos à apreciação desta conceituada comissão a presente peça técnica, com o objetivo de subsidiar a análise e, consequentemente, a retificação do Edital nº 01/2025, publicado em 28 de julho de 2025, referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista em Geociências do Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM).

O pleito central deste documento é demonstrar, de forma inequívoca, a ilegalidade da não inclusão da formação em **Engenharia Florestal** no rol de profissões aptas a concorrer às vagas para “Pesquisador em Geociências – Área: Engenharia Ambiental”; “Analista em Geociências – Áreas: Biologia, Cartografia, Engenharia Agrônômica e Geoprocessamento”. Consoante item 13.4 do Edital nº 01/2025.

A exclusão deste profissional contraria legislação federal, resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e entendimento jurisprudencial do STJ. Posto que há, a exigência de múltiplos conhecimentos específicos que são de competência privativa ou comum aos Engenheiros Florestais, além da plena aderência de suas atribuições às atividades finalísticas desenvolvidas pelo SGB-CPRM.

**1. DA INCONGRUÊNCIA ENTRE OS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS E AS
VAGAS OFERTADAS**

O edital em questão, embora ofereça vagas para as áreas de Engenharia Ambiental, Biologia, Agronomia, Cartografia e Geoprocessamento, **estabelece em seus conteúdos programáticos uma vasta gama de conhecimentos que constituem o cerne da formação acadêmica e das atribuições profissionais privativas do Engenheiro Florestal em nível de graduação**. Tal fato denota uma lacuna no planejamento do certame, que demanda competências específicas sem, contudo, contemplar o profissional legalmente habilitado com a formação mais aprofundada e direcionada para tais saberes.

A seguir, apresentamos um paralelo entre os conhecimentos exigidos no edital e a sua intrínseca relação com a Engenharia Florestal:

- **Para Engenharia Ambiental**, o edital exige "Análise de Projetos Agronômicos e Florestais" e "Recuperação de áreas degradadas". A análise e elaboração de projetos florestais, bem como o planejamento e execução da recuperação de áreas degradadas com foco em ecossistemas florestais, são disciplinas profissionais basilares do curso de Engenharia Florestal, não identificadas nas grades dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental.
- **Para Biologia**, são listados conhecimentos como "**Ecologia de florestas**", "**Manejo florestal sustentável**" e "**Restauração ecológica**". Estes temas são a essência da Engenharia Florestal, que se dedica ao estudo, manejo e conservação dos ecossistemas florestais de forma sustentável, aplicando técnicas de silvicultura, inventário florestal e planejamento da produção. O acórdão referência apresentado demonstra que os profissionais formados em Biologia possuem restrições para atuação no manejo florestal e em outras áreas que exijam conhecimentos técnicos especializados, caso das exigidas no edital.
- **Para Engenharia Agronômica**, a disparidade é ainda mais evidente, com a exigência de uma lista exaustiva de competências florestais, tais como:
 - **Itens 15 a 19:** Silvicultura, produção de mudas, viveiros florestais, ecologia florestal, implantação de ecossistemas florestais, e mensuração e manejo florestal.
 - **Itens 26 a 35:** Técnicas de levantamento da flora, economia florestal, sementes e mudas florestais, recuperação de ecossistemas (regeneração natural, nucleação, semeadura direta, plantio de mudas), recuperação de áreas mineradas, revegetação, restauração ecológica e elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).
 - **Item 37:** Manejo do fogo e técnicas de prevenção e combate a incêndios florestais.

Todos os itens supracitados representam áreas de atuação consolidadas e regulamentadas do Engenheiro Florestal (Resolução nº 218/1973 do CONFEA), e em outras Leis e regulamentos afetos ao tema, como Lei nº 10.711, de 2003, art. 2º, XXXVII, que dispõe sobre os responsáveis técnicos no âmbito do Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Exigir tais conhecimentos de outras categorias profissionais, em detrimento daquela que possui a formação mais completa e especializada, a única com competências iniciais

incontestes desde a formação em nível de graduação, não apenas fragiliza o princípio da isonomia, mas também compromete a eficiência da Administração Pública, que pode deixar de selecionar o profissional com a qualificação técnica mais adequada e com efetiva competência e habilitação para o desempenho das funções.

2. DA RELAÇÃO ENTRE ATIVIDADES EXIGIDAS CONFORME O CARGO E SUA SUBSUNÇÃO A COMPETÊNCIA DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

A competência dos engenheiros florestais é determinada pelos arts. 6º, 7º, 8º e 27, alínea “f” da Lei 5.194/1966 cumulado com (c/c) art. 10º da Resolução nº 218/1973 c/c Resolução nº 344/1990, Decisão Normativa nº 79/2006 e Resolução nº 1.073, todas do CONFEA. Além de decisão paradigma do STJ (REsp 911.421/SP¹) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AC 5051005-13.2013.4.04.7100²; 5022231-75.2010.4.04.7100³).

Firmou-se entendimento de que a Lei 5.194/1966, regulamentada pela Resolução nº 218/1973 do CONFEA definiu **expressamente** as competências entre as categorias

¹ [...] 4. Da análise da legislação de regência, infere-se que: (a) não subsiste a defendida equiparação entre o tecnólogo de construção civil e o engenheiro civil; **(b) a Resolução 218/73 do CONFEA, ao discriminar as atribuições dos engenheiros civis, arquitetos e engenheiros agrônomos, não extrapolou o âmbito da Lei 5.194/66, mas apenas particularizou as atividades desenvolvidas por aqueles profissionais, para fins de fiscalização da profissão. Na verdade, respeitou-se o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 37, caput), que se aplica ao CONFEA, dada a personalidade jurídica de autarquia em regime especial que ostenta.** 5. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que não existe amparo legal à equiparação do tecnólogo de construção civil ao engenheiro civil ou operacional (REsp 973.866/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.11.2007; REsp 826.186/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 26.6.2006; REsp 576.938/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ de 2.5.2006; REsp 739.867/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 19.12.2005). 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp n. 911.421/SP, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25/11/2008, DJe de 11/2/2009.) [grifos nossos]

² 1. **A Lei nº 5.194/66 foi regulamentada pela Resolução CONFEA nº 218/73, que definiu claramente as competências relativas a cada modalidade da Engenharia, suprimindo a existência do conflito de atribuições relativamente aos profissionais do CREA.** 2. Empresas que desenvolvem atividades de extratoras florestais e industrializadoras de madeira-serraria/madeireira ensinam a contratação de responsável técnico profissional Engenheiro Florestal. 3. Inversão da sucumbência nos termos em que fixada na sentença a quo. (TRF4, AC 5051005-13.2013.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relator LORACI FLORES DE LIMA, juntado aos autos em 03/03/2015) [grifos nossos]

³ EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONSELHO REGIONAL. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL DA CAPITAL DO ESTADO. **ATIVIDADE DE MANEJO AMBIENTAL. ATRIBUIÇÃO QUE, POR SEU CARÁTER AMPLO, EXIGE CONHECIMENTO ESPECÍFICO. ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELA LEI AO BIÓLOGO MEDIANTE ANÁLISE DA GRADE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA QUE LHE CONFIRA CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.** Apelação parcialmente provida. (TRF4, AC 5022231-75.2010.4.04.7100, 3ª Turma, Relator para Acórdão CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, julgado em 04/07/2012) [grifos nossos]

profissionais e suprimiu a existência do conflito de atribuições. **Sob pena de exercício ilegal da profissão**, cfe. art. 6º, alínea “b” e art. 5º, XIII da CRFB/88.

Em resumo, as atividades que são de competência exclusiva/concorrente dos Engenheiros Florestais, são: engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos, vide art. 10 da Resolução nº 218/1973.

Observe-se ainda que, por força da Resolução nº 344/1990, reforçada pela portaria do Ministério da Agricultura nº 298/2021, compete aos Engenheiros Agrônomos e **Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação**, a atividade de prescrição de receituário agrônomo, estando esses profissionais igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Compete ainda aos Engenheiros Florestais a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional, conforme a Lei nº 10.711, de 2003, art. 2º, XXXVII, que dispõe sobre os responsáveis técnicos no âmbito do Sistema Nacional de Sementes e Mudas⁴.

3. DA CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DO SGB-CPRM E AS COMPETÊNCIAS DO ENGENHEIRO FLORESTAL

A necessidade de incluir Engenheiros Florestais no quadro técnico do SGB-CPRM é corroborada pelas próprias atividades e projetos estratégicos desenvolvidos pela instituição, que demandam, de forma direta, o conhecimento aplicado em ciências florestais.

3.1. Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas pela Mineração:

⁴ XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional;

O SGB-CPRM possui um papel central na recuperação de áreas impactadas pela mineração, uma atividade que exige profundo conhecimento técnico em restauração de ecossistemas. Conforme noticiado, a instituição coordena projetos de grande escala, como o da Bacia Carbonífera de Santa Catarina. Notícias veiculada relata investimentos da CPRM da ordem de meio bilhão de reais com obras para recuperação de áreas degradadas na bacia carbonífera de Santa Catarina, projeto que requer profissionais de Engenharia Florestal para fiscalização e monitoramento da flora através indicadores ecológicos por no mínimo cinco anos após a conclusão de cada frente de obra⁵.

Outra notícia veiculada na mídia, indica que este mesmo projeto prevê o “reflorestamento com o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica”, reforçando a necessidade do CPRM em contratar profissional com conhecimento em silvicultura⁶. Essas atividades – seleção de espécies nativas, técnicas de reflorestamento, monitoramento da flora e avaliação do sucesso da restauração – são atribuições clássicas do Engenheiro Florestal, o profissional mais capacitado para planejar e executar projetos de recuperação que visem à restauração da funcionalidade ecológica e da biodiversidade florestal.

3.2. Sustentabilidade, Serviços Ecossistêmicos e Mercado de Carbono:

O SGB-CPRM também atua em frentes inovadoras que conectam geologia, agricultura e sustentabilidade. Em um Acordo de Cooperação Técnica com a FEALQ e a ESALQ/USP, um dos objetivos é "**a compensação da emissão de gases do efeito estufa, por meio da fixação de carbono no solo**" e a avaliação da contribuição de agrominerais na "**mitigação da ação antrópica sobre as mudanças climáticas (mercado de carbono, certificação, serviços ecossistêmicos)**" (Disponível em: <https://fealq.org.br/fundacao-assina-acordo-de-cooperacao-com-servico-geologico-do-brasil/>).

O manejo de florestas e os projetos de reflorestamento são as principais ferramentas para o sequestro de carbono e a provisão de serviços ecossistêmicos. A quantificação de estoques de carbono está diretamente relacionada às disciplinas de Inventário Florestal e Mensuração Florestal, exclusivas dos profissionais de Engenharia Florestal, sendo este profissional fundamental para o sucesso de iniciativas que visem à neutralidade de carbono e à sustentabilidade.

⁵ (<https://w/www.sgb.gov.br/w/sgb-atua-na-recuperacao-ambiental-da-bacia-carbonifera-de-sc>). Acesso em: 4/8/2025

⁶ (<https://brasilmineral.com.br/noticias/cprm-e-parceiras-recuperam-areas-degradadas>). <https://www.sgb.gov.br/w/sgb-atua-na-recuperacao-ambiental-da-bacia-carbonifera-de-sc>). Acesso em 4/8/2025

4. DOS AJUSTES NECESSÁRIOS AO EDITAL PARA UMA ADEQUADA ABORDAGEM FRENTE ÀS CIÊNCIAS FLORESTAIS E COMPETÊNCIAS DO ENGENHEIRO FLORESTAL

4.1. DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS CARGOS DE PESQUISADOR EM GEOCIÊNCIAS.

4.1.1. PESQUISADOR EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA AMBIENTAL

As atividades (atribuições) do cargo nesta área incluem: Apoiar o diagnóstico, implementação e monitoramento de ações de sustentabilidade alinhadas às exigências legais e compromissos institucionais; e participar, executar, propor, coordenar, gerir, fiscalizar e supervisionar projetos relacionados à sustentabilidade ambiental de modo geral, internamente ou em campo, entre outras.

Por outro lado, os conhecimentos específicos previstos para as provas objetivas e discursivas incluem: 1 Legislação Ambiental Federal: (...) Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Resolução CONAMA nº 428/2010 (critérios para autorização de supressão de vegetação em APP); (...) 7. Projetos Técnicos Ambientais: Análise de Projetos Agronômicos e Florestais; Projetos Zootécnicos e de Recuperação Ambiental; Critérios técnicos e legais para análise de projetos no âmbito do licenciamento ambiental (...) 8. Noções de Ecologia e Recursos Naturais: Conceitos fundamentais de ecologia e biodiversidade; Manejo sustentável de recursos naturais; Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal; Conservação da fauna e flora nativas; Recuperação de áreas degradadas.

Pedido à comissão organizadora: Para atuação no âmbito das atividades (atribuições) do cargo para os quais são exigidos os conhecimentos específicos supracitados, faz-se necessário criar a área: PESQUISADOR EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL. Subsidiariamente, seja incluído como concorrente a atribuição de Engenharia Florestal.

4.2. DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS CARGOS DE ANALISTA GEOCIÊNCIAS.

4.2.1. ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: BIOLOGIA⁷

⁷ Consoante voto proferido no acórdão do processo nº 5022231-75.2010.4.04.7100, em que a 3ª Turma do TRF4 — unanimemente — concluiu que “Não se mostra suficiente, portanto, que o profissional tenha cumprido o currículo do curso de Biologia, **sendo imprescindível, para que execute manejo florestal, a formação específica na área e a grade curricular que lhe confira conhecimento específico sobre a matéria**”. A decisão que transitou em julgado, e não foi objeto de reforma, sedimentou o entendimento de que não basta a graduação em Biologia para que o profissional atue em manejo florestal, dentre outras atividades, sendo necessário comprovar o conhecimento específico.

Todas as atividades previstas para serem desenvolvidas nesta área são, no mínimo, também, de atribuição da Engenharia Florestal, pois veja-se: *Atribuições voltadas a elaborar, executar, coordenar e avaliar programas, projetos e subprojetos e desenvolvimento, relacionados a recuperação de áreas degradadas e afins, o monitoramento da fauna e flora, a gestão de áreas protegidas, a elaboração de programas de preservação e a pesquisa para identificar e aplicar soluções inovadoras.*

Os conhecimentos específicos previstos para as provas objetivas e discursivas, por sua vez, denotam uma série de conteúdos profissionais de alta especialização técnica, para os quais a jurisprudência obtida na esfera judicial impõe restrições ao livre exercício profissional de todos os biólogos formados em nível de graduação e exige, não apenas formação, mas também efetiva comprovação curricular sob tais conhecimentos.

Conforme o edital, esses incluem: (...) 2. Manejo florestal sustentável; 3. Restauração ecológica (Recuperação de áreas degradadas e contaminadas) (...) 9. Desenvolvimento de agroecossistemas sustentáveis. (...) 13. Mecanismos de ação e uso de herbicidas. (...) 19. Nutrição mineral das plantas. 20. Recuperação e manejo de áreas degradadas. (...) 22. Levantamentos de fauna e flora. 23. Elaboração de planos de monitoramento de fauna e flora.

São áreas de atuação profissional intrínsecas às competências profissionais dos Engenheiros Florestais desde o nível de graduação. Por outro lado, a seleção de profissionais com graduação em biologia não se mostra suficiente para garantir o ingresso de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados para desempenho das atividades (atribuições) afetas ao cargo.

Pedido à comissão organizadora: Para atuação no âmbito das atividades (atribuições) do cargo para os quais são exigidos os conhecimentos específicos supracitados, faz-se necessário criar área: ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL. Subsidiariamente, seja incluído como concorrente a atribuição de Engenharia Florestal.

4.2.2. ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: CARTOGRAFIA

As atividades que são descritas como de atribuição do Engenheiro Cartógrafo, neste caso, também são de atribuição de Engenheiros Florestais, os quais tem sólida formação na área, pois a mesma aborda temas de estudo comum na área da Engenharia Florestal, como presente no edital: *Executar atividades de campo incluindo trabalhos topográficos, geodésicos, e de aerofotogrametria; realizar programas, projetos e(ou) tarefas relacionadas à cartografia digital básica e temática; elaborar e preparar plantas, mapas e cartas; efetuar*

serviços de interpretação de aerofotos de imagens de sensores remotos; efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento de serviços ou equipamentos na área de cartografia; realizar especificações cartográficas; efetuar cálculos topográficos e geodésicos; acompanhar a execução de captura de dados digitais, para utilização em sistemas de informações geográficas, SIG e na editoração cartográfica; prestar apoio a profissionais de outras áreas interligadas à cartografia; elaborar relatórios e publicações técnicas; prestar consultoria e assessoria técnica; realizar serviços de medição topográfica utilizando o Sistema de Posicionamento Global (GPS) para determinar a posição de pontos no espaço; realizar serviços de aerofotogrametria com drones.

Pedido à comissão organizadora: Para atuação no âmbito das atividades (atribuições) do cargo para os quais são exigidos os conhecimentos específicos supracitados, o ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL também pode atuar. Dessa forma, subsidiariamente, solicita-se que seja incluído como concorrente a atribuição de Engenharia Florestal.

4.2.3. ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA AGRONÔMICA⁸

Nesta área, as atribuições do cargo são PLENAS da Engenharia Florestal, de grande aprofundamento de estudo, muito maiores do que da Engenharia Agrônômica. Como se lê no edital: *avaliação, planejamento, execução e monitoramento de projetos que visam a restauração de áreas degradadas ou alteradas, com foco na recuperação do solo, da vegetação nativa e da biodiversidade.*

Trabalhos com recuperação de áreas degradadas, recuperação da fertilidade do solo, da vegetação nativa e da biodiversidade, conforme previstos no edital, são de plena e detalhada formação da Engenharia Florestal.

Em especial, a atuação profissional nas áreas de produção, beneficiamento, reembalagem e análise de sementes e mudas florestais, e de prescrição de receituário agrônômico, aplicação dos agrotóxicos, demandados em contextos de recuperação ou restauração de ecossistemas florestais e outras formas de vegetação nativa degradadas ou alteradas, são competências inconteste dos Engenheiros Florestais formados desde a graduação. É o

⁸ A Lei nº 5.194/66 foi regulamentada pela Resolução CONFEA nº 218/73, que **definiu claramente as competências relativas a cada modalidade da Engenharia, suprimindo a existência do conflito de atribuições relativamente aos profissionais do CREA**. 2. Empresas que desenvolvem atividades de extratoras florestais e industrializadoras de madeira-serraria/madeireira ensinam a contratação de responsável técnico profissional Engenheiro Florestal. 3. Inversão da sucumbência nos termos em que fixada na sentença a quo. (TRF4, AC 5051005-13.2013.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relator LORACI FLORES DE LIMA, juntado aos autos em 03/03/2015) [grifos nossos]

que define a regulamentação do Confea, do MAPA, a Lei do Sistema Nacional do Sistema de Mudanças e Sementes, assim como a jurisprudência na esfera jurídica.

Pedido à comissão organizadora: Dessa forma, pede que a Engenharia Florestal seja atribuída a esta vaga ou que, minimamente, que se pede é a inclusão da Engenharia Florestal no concurso do cargo. Para atuação no âmbito das atividades (atribuições) do cargo para os quais são exigidos os conhecimentos específicos supracitados, faz-se necessário criar a área: ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL. Subsidiariamente, seja incluído como concorrente a atribuição de Engenharia Florestal.

4.2.4. ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS — ÁREA: GEOPROCESSAMENTO

As atribuições do cargo são também da formação da Engenharia Florestal, pois uma das atuações da profissão é na área de geoprocessamento, sendo o Engenheiro(a) Florestal capaz de executar todas as atividades previstas no edital, tendo em vista a sua formação. Neste cargo, solicita-se a inclusão da formação em Engenharia Florestal como habilitada a pleitear a vaga do concurso.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Considerando o dever de obediência da Administração Pública ao Princípio da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, não há justificativa para a não inclusão dos Engenheiros Florestais à disputa dos cargos de Pesquisador em Geociências e Analista em Geociências. A solução pela via administrativa do impasse é medida que se impõe, sob risco de judicialização do certame.

Diante do exposto, fica demonstrado que:

1. O Edital nº 01/2025 exige, para diversos cargos, um conjunto de conhecimentos técnicos que são parte integrante e fundamental da grade curricular e das atribuições legais do Engenheiro Florestal.
2. As atividades finalísticas e estratégicas do SGB-CPRM, especialmente em projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, monitoramento da flora e mitigação das mudanças climáticas, demandam a expertise do Engenheiro Florestal.
3. A exclusão desta categoria profissional do certame é uma omissão que contraria os princípios da razoabilidade e da eficiência, além de limitar o potencial técnico do futuro quadro de servidores do SGB-CPRM.

Portanto, solicitamos a esta Douta Comissão a **revisão e retificação do Edital nº 01/2025**, no sentido de **incluir a formação em Engenharia Florestal** como uma das habilitações para o cargo de Analista em Geociências, com a consequente criação de um código de vaga específico, elaboração de provas com questões e conteúdos específicos, e a reabertura do prazo de inscrição para garantir a isonomia entre todos os candidatos.

Tal medida atende ao dever da Administração Pública em obedecer ao Princípio da Legalidade, da Isonomia, da Eficiência, consoante art. 37 da CRFB/88 c/c art. art. 2º da Lei 9.784/1999. Posto que, faz respeitar a Lei 5.194/1966, Resoluções 218/1973, Resolução nº 344/1990 e 1.073/2006, todas do CONFEA, igualmente Decisões Normativas do Órgão Fiscalizador, destaca-se que este entendimento é referendado pelo Poder Judiciário, como mencionado no item 2. Faz respeitar ainda a Lei nº 10.711, de 2003, art. 2º, XXXVII, e a Portaria do Ministério da Agricultura nº 298/2021.

Destaca-se que a inclusão da especialidade Engenharia Florestal ao certame, não implicará em prejuízos a outras categorias e ao órgão beneficiado, pelo contrário assegurará um processo seletivo justo, eficiente e livre de objeções. Acima de tudo, permitirá que o Serviço Geológico do Brasil selecione os profissionais mais qualificados para enfrentar os complexos desafios ambientais e de desenvolvimento sustentável do país.

Respeitosamente,

Brasília, 4 de agosto de 2025.

PEDRO DE ALMEIDA SALLES
Presidente
Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - SBEF